



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001817/2013-54, considerando que

a necessidade permanente de desenvolver e aperfeiçoar instrumentos que permitam orientar a sociedade e a setores interessados sobre a importância de áreas em relação à disponibilidade de recursos naturais e de infraestrutura do setor petróleo e gás natural, os quais possibilitem transparência, conhecimento técnico, bem como referências essenciais para o adequado planejamento;

o resultado do estudo de atualização do “Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás – ZNMT” define a importância de áreas, em território nacional, para o desenvolvimento de atividades do setor de petróleo e gás natural;

o ZNMT tem o objetivo de facilitar a atividade de planejamento do setor de petróleo e gás natural no País, conforme estabelecido no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, sendo ainda de grande relevância nas discussões sobre temas de ordenamento territorial, socioambientais e de planejamento energético; e

a manutenção da segurança energética, incluindo o conhecimento do potencial petrolífero nacional, se reveste de elevada importância para o Governo Federal no uso dos recursos de óleo e gás natural, de maneira a atender os interesses da sociedade, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o documento “Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás - ZNMT” como base de informações georreferenciadas representando, na forma de mapas, as diversas áreas para desenvolvimento econômico de petróleo e gás natural.

Art. 2º Determinar a disponibilização para consulta do “Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás - ZNMT”, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, inclusive em Sistema de Informações Geoespaciais via *Web* - *WEBGIS*.

Art. 3º Os estudos integrantes do “Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás - ZNMT” serão utilizados no âmbito deste Ministério e de seus Órgãos vinculados, como:

I - instrumento para o planejamento energético, no contexto do Plano Nacional de Energia - PNE, do Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE e do Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário - PEMAT;

II - referência para planejamento na definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades da indústria do petróleo e gás natural, em terra e na plataforma continental brasileira;

III - instrumento para subsidiar ações necessárias frente aos temas de ordenamento territorial e socioambientais; e

IV - referência para estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional.

Art. 4º Determinar que as informações sobre o zoneamento do território nacional sejam atualizadas bianualmente pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2013.